

Jornal Oficial

da União Europeia

C 181



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

52.º ano
4 de Agosto de 2009

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
II <i>Comunicações</i>		
COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA		
Comissão		
2009/C 181/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.5562 — Fortis Private Equity/ Kuiken) ⁽¹⁾	1
2009/C 181/02	Comunicação da Comissão — Comunicação em conformidade com o n.º 2, do artigo 13.º, do Regulamento (CE) n.º 885/2006 da Comissão, de 21 de Junho de 2006, relativa à renovação do mandato de um membro do órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas dos Fundos Agrícolas	2
2009/C 181/03	Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias	3
2009/C 181/04	Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias	4

PT

IV *Informações*

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão

2009/C 181/05	Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Agosto de 2009: 1,00 % — Taxas de câmbio do euro	5
---------------	--	---

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

2009/C 181/06	Regras que regem a consulta prévia adoptada pelos Estados-Membros nos termos do artigo 5.º da Directiva 98/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores	6
2009/C 181/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001	38

V *Avisos*

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL COMUM

Comissão

2009/C 181/08	Aviso da caducidade de certas medidas <i>anti-dumping</i>	41
---------------	---	----



II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA
UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.5562 — Fortis Private Equity/Kuiken)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2009/C 181/01)

Em 27 de Julho de 2009, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32009M5562.

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Comunicação em conformidade com o n.º 2, do artigo 13.º, do Regulamento (CE) n.º 885/2006 da Comissão, de 21 de Junho de 2006, relativa à renovação do mandato de um membro do órgão de conciliação no âmbito do apuramento das contas dos Fundos Agrícolas

(2009/C 181/02)

A Comissão prorrogou por um ano, de 1 de Agosto de 2009 a 31 de Julho de 2010, o mandato de membro do órgão de conciliação de Peter BAUMANN.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias

(2009/C 181/03)

Em conformidade com o n.º 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Página 91,

Entre a Nota Explicativa da subposição **2202 10 00** e a Nota Explicativa das subposições **2202 90 91 a 2202 90 99** é aditado o seguinte:

«2202 90 10: Outras bebidas não alcoólicas que não contenham produtos das posições 0401 a 0404 nem gorduras provenientes de produtos das posições 0401 a 0404

Esta subposição abrange as preparações tónicas descritas nas Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada ao presente Capítulo, «Considerações Gerais», segundo parágrafo. Essas bebidas não alcoólicas, frequentemente designadas como complementos alimentares, podem ser produzidas a partir de extractos de plantas (incluindo herbáceas) e conter vitaminas e/ou sais minerais, adicionados. Em geral, tais preparações destinam-se a manter a saúde e o bem-estar geral. São, por conseguinte, diferentes das águas aromatizadas, edulcoradas e outras bebidas refrescantes da subposição 2202 10 00, referidas nas Notas Explicativas do SH, posição 2202, ponto A».

Página 91,

É aditado o seguinte segundo parágrafo à Nota Explicativa das subposições **2202 90 91 a 2202 90 99**:
Outras, de teor, em peso, de matérias gordas provenientes de produtos das posições 0401 a 0404:

«Ver a Nota Explicativa da subposição 2202 90 10».

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO C 133 de 30.5.2008, p. 1.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias

(2009/C 181/04)

Nos termos do n.º 1, segundo travessão da alínea a), do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada das Comunidades Europeias ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Página 395,

Entre a Nota Explicativa relativa às subposições **9503 00 41 e 9503 00 49** e a Nota Explicativa relativa às subposições **9503 00 75 e 9503 00 79** é inserido o seguinte:

«9503 00 70 Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplias

Nesta subposição, “sortidos” designa dois ou mais tipos diferentes de artigos (principalmente para fins lúdicos), acondicionados na mesma embalagem para venda a retalho sem reacondicionamento.

Os artigos da mesma subposição não são considerados tipos diferentes de artigos, excepto no caso dos artigos abrangidos pelas subposições **9503 00 95 ou 9503 00 99** (dado que estas subposições podem incluir diversos artigos de tipos diferentes).

Além dos artigos que constituem um sortido, podem estar presentes acessórios simples ou objectos de menor importância destinados a serem utilizados com os artigos (por exemplo, uma cenoura de plástico ou uma escova de plástico para um brinquedo com forma de animal).

Por força da Nota 4 do Capítulo 95, esta subposição abrange os sortidos destinados ao divertimento de crianças, constituídos por artigos da posição 9503 combinados com um ou mais artigos que, apresentados separadamente, seriam classificados em outras posições, desde que as combinações apresentem a característica essencial de brinquedos. Apresentam-se de seguida alguns exemplos:

- sortidos constituídos por brinquedos na forma de moldes de injeção e moldes para pastas de modelar, juntamente com outros artigos, como tubos ou pastilhas de tinta, pastas de modelar, lápis e giz,
- sortidos de cosméticos para crianças que contenham artigos da posição 9503 combinados com preparações da posição 3304.

Excluem-se, contudo, os sortidos de cosméticos para crianças que contenham preparações da posição 3304 mas não contenham artigos da posição 9503 (posição 3304).

As “panóplias” da presente subposição são constituídas por dois ou mais artigos diferentes acondicionados em conjunto na mesma embalagem para venda a retalho sem reacondicionamento, e são específicos de um determinado tipo de actividade lúdica, trabalho, pessoa ou profissão, tais como brinquedos de carácter instrutivo e educativo.».

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO C 133 de 30.5.2008, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO

Taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento a partir de 1 de Agosto de 2009: 1,00 % ⁽¹⁾

Taxas de câmbio do euro ⁽²⁾

3 de Agosto de 2009

(2009/C 181/05)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,4303	AUD	dólar australiano	1,7020
JPY	iene	135,86	CAD	dólar canadiano	1,5274
DKK	coroa dinamarquesa	7,4449	HKD	dólar de Hong Kong	11,0849
GBP	libra esterlina	0,84920	NZD	dólar neozelandês	2,1445
SEK	coroa sueca	10,2983	SGD	dólar de Singapura	2,0513
CHF	franco suíço	1,5246	KRW	won sul-coreano	1 745,63
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	11,0823
NOK	coroa norueguesa	8,6800	CNY	yuan-renminbi chinês	9,7701
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,3560
CZK	coroa checa	25,695	IDR	rupia indonésia	14 163,96
EEK	coroa estoniana	15,6466	MYR	ringgit malaio	5,0168
HUF	forint	265,70	PHP	peso filipino	68,742
LTL	litas	3,4528	RUB	rublo russo	44,4465
LVL	lats	0,7023	THB	baht tailandês	48,652
PLN	zloti	4,1088	BRL	real brasileiro	2,6482
RON	leu	4,2030	MXN	peso mexicano	18,7627
TRY	lira turca	2,0956	INR	rupia indiana	68,0680

⁽¹⁾ Taxa aplicada a operação mais recente realizada antes da data indicada. No caso de leilão de taxa variável, a taxa de juro é a taxa marginal.

⁽²⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DOS ESTADOS-MEMBROS

Regras que regem a consulta prévia adoptada pelos Estados-Membros nos termos do artigo 5.º da Directiva 98/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores

(2009/C 181/06)

BÉLGICA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno ⁽ⁱ⁾	Não	Não	Não	Lei, de 14 de Julho de 1991, relativa às práticas comerciais e à informação e protecção do consumidor (a seguir designada por WHPC)
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais ⁽ⁱⁱ⁾	Não	Não	Não	WHPC
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo ⁽ⁱⁱⁱ⁾	Não	Não	Não	Lei, de 12 de Junho de 1991, relativa ao crédito ao consumo
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º ^(iv)	Não	Não	Não	<ol style="list-style-type: none"> 1. Lei, de 30 de Março de 1995, relativa às redes de radiodifusão de programas e ao exercício de actividades de tele-difusão na Região bilingue de Bruxelas -Capital. 2. Decreto da Comunidade francófona, de 17 de Julho de 1987, sobre o sector audiovisual 3. Decisão do Governo flamengo, de 25 de Janeiro de 1995, que coordena os decretos sobre radiodifusão e tele-difusão 4. Decreto da comunidade de língua alemã, de 26 de Abril de 1999, sobre os meios de comunicação social
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados ^(v)	Não	Não	Não	Lei, de 16 de Fevereiro de 1994, que rege os contratos dos operadores turísticos e dos agentes de viagem
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos ^(vi)	Não	Não	Não	Lei dos Medicamentos, de 25 de Março de 1964,
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores ^(vii)	Não	Não	Não	<ol style="list-style-type: none"> 1. WHPC 2. Lei, de 2 de Agosto de 2002, relativa à publicidade comparativa e enganosa, cláusulas ilegais e contratos à distância referentes a profissões liberais

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis ^(viii)	Não	Não	Não	Lei, de 11 de Abril de 1999, relativa a acordos quanto à aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância ^(ix)	Não	Não	Não	1. WHPC 2. Lei, de 2 de Agosto de 2002, relativa à publicidade comparativa e enganosa, cláusulas ilegais e contratos à distância referentes a profissões liberais
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ^(x)	Não	Não	Não	Lei de 1 de Setembro de 2004, relativa à protecção dos consumidores (venda de bens de consumo)
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico») ^(xi)	Não	Não	Não	Lei, de 11 de Março de 2003, relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores ^(xii)	Não	Não	Não	WHPC
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno ^(xiii)	Directiva ainda não transposta para a ordem jurídica belga. A data prevista de transposição é 28 de Dezembro de 2009.			

(i) JO L 149 de 11.6.2005, p. 22.

(ii) JO L 372 de 31.12.1985, p. 31.

(iii) JO L 42 de 12.2.1987, p. 48.

(iv) JO L 298 de 17.10.1989, p. 23.

(v) JO L 158 de 23.6.1990, p. 59.

(vi) JO L 113 de 30.4.1992, p. 13.

(vii) JO L 95 de 21.4.1993, p. 29.

(viii) JO L 280 de 29.10.1994, p. 83.

(ix) JO L 144 de 4.6.1997, p. 19.

(x) JO L 171 de 7.7.1999, p. 12.

(xi) JO L 178 de 17.7.2000, p. 1.

(xii) JO L 271 de 9.10.2002, p. 16.

(xiii) JO L 376 de 27.12.2006, p. 36.

BULGÁRIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não	Não	Não	Não
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	Não
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	Não

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	Não
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	Não
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não	Não	Não	Não
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	Não
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	Não
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	Não
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	Não
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	Não
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	Não
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não	Não	Não	Não

REPÚBLICA CHECA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não	Não	Não	
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não	Não	Não	
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não	Não	Não	

DINAMARCA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não			
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não			
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não			

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não			
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não			
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não			
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não			
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não			
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não			
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não			
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não			
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não			
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não			

ALEMANHA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não			
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não			
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não			

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não			
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não			
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não			
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não			
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não			
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não			
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não			
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não			
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não			
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não			

ESTÓNIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não	Não	Não	
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não	Não	Não	
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 2006/123/CE, relativa aos serviços no mercado interno	Não	Não	Não	

IRLANDA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno				
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim	Sim	Não	Instrumento vinculativo n.º 449 de 2001, Regulamento 3 (2)
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim	Sim	Não	Idem

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas				
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)				
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores				
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Directiva ainda não transposta.			

GRÉCIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não			
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não			
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não			

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não			
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não			
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não			
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não			
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não			
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não			
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não			
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não			
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não			
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Directiva ainda não transposta.			

ESPAÑA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno				Transposição pendente

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	Decreto legislativo Real n.º 1/2007 que adopta o texto revisto da lei geral de defesa dos consumidores e utilizadores (1); Livro I, Título V: «processos judiciais e extrajudiciais de protecção dos consumidores e utilizadores»; Capítulo I: «Acções inibitórias»; alínea d) do artigo 54.º: legitimidade para intentar acções e reconhecimento de entidades de outros Estados-Membros
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	Lei n.º 7/1995, de 23 de Março de 1995, sobre o crédito ao consumo: artigo 20.º
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Facultativo	Não	Lei n.º 25/1994, de 12 de Julho de 1994, abrange as acções inibitórias e o correspondente aviso prévio: artigos 21.º e 22.º
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	Decreto legislativo Real n.º 1/2007 que adopta o texto revisto da lei geral de defesa dos consumidores e utilizadores: Livro I, Título V: «processos judiciais e extrajudiciais para a defesa dos consumidores e utilizadores»; Capítulo I: «Acções inibitórias»; alínea d) do artigo 54.º: legitimidade para intentar acções e reconhecimento de entidades de outros Estados-Membros
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não. A autoridade sanitária tem de ser notificada da acção inibitória e da decisão.	Facultativo	no	A Lei n.º 29/2006, de 26 de Julho de 2006, sobre garantias e a utilização racional de medicamentos e produtos de saúde prevê acções inibitórias e o correspondente aviso prévio: artigos 105.º e 106.º
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	Decreto legislativo Real n.º 1/2007 que adopta o texto revisto da lei geral de defesa dos consumidores e utilizadores: Livro I, Título V: «processos judiciais e extrajudiciais para a defesa dos consumidores e utilizadores»; Capítulo I: «Acções inibitórias»; alínea d) do artigo 54.º: legitimidade para intentar acções e reconhecimento de entidades de outros Estados-Membros
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	Lei n.º 42/1998, de 15 de Dezembro de 1998, sobre a utilização periódica de bens imóveis e os regulamentos fiscais nesta área: artigo 16.º -A
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	Decreto legislativo Real n.º 1/2007 que adopta o texto revisto da lei geral de defesa dos consumidores e utilizadores: Livro I, Título V: «processos judiciais e extrajudiciais para a defesa dos consumidores e utilizadores»; Capítulo I: «Acções inibitórias»; alínea d) do artigo 54.º: legitimidade para intentar acções e reconhecimento de entidades de outros Estados-Membros

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	Decreto legislativo Real n.º 1/2007 que adopta o texto revisto da lei geral de defesa dos consumidores e utilizadores: Livro I, Título V: «processos judiciais e extrajudiciais para a defesa dos consumidores e utilizadores»; Capítulo I: «Acções inibitórias»; alínea d) do artigo 54.º: legitimidade para intentar acções e reconhecimento de entidades de outros Estados-Membros
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	Lei n.º 34/2002, de 11 de Julho de 2002, relativa aos serviços da sociedade de informação: artigos 30.º e 31.º
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	Lei n.º 22/2007, de 11 de Julho de 2007, relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores: artigo 15.º
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno				Transposição pendente

(¹) Este diploma regulamenta igualmente as directivas comunitárias relativas a contratos à distância e contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais, cláusulas contratuais abusivas, garantias relativas à venda de bens móveis e viagens organizadas.

FRANÇA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo (<i>Code de la Consommation</i>)
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	Artigo L 421-6 do código do consumo
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não	Não	Não	Directiva ainda não transposta

ITÁLIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim	Sim	Não	N.º 7 do artigo 27.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim	Sim	Não	N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim	Sim	Não	N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo N.º 12 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo N.º 11 da Lei n.º 249, de 31 de Julho de 1997, e decisões da Autoridade responsável para as Garantias nas Comunicações (AGCOM)

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim	Sim	Não	N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Sim	Não	N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim	Sim	Não	Artigo 37.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Sim	Não	N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim	Sim	Não	N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim	Sim	Não	N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim	Sim	Não	N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Sim	Sim	Não	N.º 5 do artigo 140.º do Decreto-legislativo n.º 206, de 6 de Setembro de 2005, do código do consumo
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Sim	Sim	Não	Transposição em curso
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não			

CHIPRE

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(II)/2007)

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 3.º da Lei, de 2007, relativa à pronúncia de decisões judiciais para protecção dos interesses colectivos dos consumidores (Lei 101(I)/2007)

LETÓNIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 15.º da Lei relativa à proibição das práticas comerciais desleais
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	—
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	—
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	—
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Sim	Não	Artigo 27.º da Lei da Protecção do Consumidor, Regulamento n.º 631 do Conselho de Ministros, de 1 de Agosto de 2006, relativo ao procedimento a seguir por um consumidor para apresentar uma queixa sobre a entrega de bens ou a prestação de serviços que não respeitem as cláusulas de um contrato, e o parágrafo 31.4 do Regulamento n.º 67 do Conselho de Ministros, de 23 de Janeiro de 2007, relativo ao procedimento referente à preparação e prestação do serviço de férias organizadas, à informação a facultar ao cliente, e aos direitos e obrigações de prestadores e clientes de serviços de férias organizadas
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim	Não	Sim	N.º 3 do artigo 15.º da Lei relativa à publicidade
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Sim	Sim	N.º 10 do artigo 6.º e n.ºs 1 e 8 do artigo 25.º da Lei da Protecção do Consumidor
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	—
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	—
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim	Sim	Não	Artigo 27.º da Lei da Protecção do Consumidor e Regulamento n.º 631 do Conselho de Ministros, de 1 de Agosto de 2006, relativo ao procedimento a seguir por um consumidor para apresentar uma queixa sobre a entrega de bens ou a prestação de serviços que não respeitem as cláusulas de um contrato

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	—
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	—
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	—	—	—	—

LITUÂNIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Sim (A transposição da directiva para a legislação nacional deve ser efectuada até 28 de Dezembro de 2009.)	Não	Sim	N.º 2 do artigo 33.º da Lei da Protecção do Consumidor da República da Lituânia.

LUXEMBURGO

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno				Directiva ainda não transposta para a ordem jurídica nacional.
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	N.º 1 do artigo 10.º da Lei, de 16 de Julho 1987, relativa à venda porta a porta, venda de rua, apresentação de mercadorias e prospecção, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	N.º 1 do artigo 19.º da Lei, de 9 de Agosto de 1993, que rege o crédito ao consumo, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	N.º 5 do artigo 28.º da Lei, de 27 de Julho de 1991, sobre meios de comunicação electrónicos, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	N.º 1 do artigo 20.º da Lei, de 14 de Junho de 1994, que regulamenta as condições para o exercício de actividades relativas à organização e venda de férias ou de estadias de lazer, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não	Não	Não	N.º 1 do artigo 19.º da Lei, de 11 de Abril de 1983, que rege a colocação no mercado e a publicidade de medicamentos, com as alterações que lhe foram introduzidas.

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	Artigo 5.º da Lei, de 25 de Agosto de 1983, relativa à protecção jurídica dos consumidores, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	N.º 1 do artigo 14.º da Lei, de 18 de Dezembro de 1998, relativa a contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	N.º 1 do artigo 10.º da Lei, de 16 de Abril de 2003, relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	Artigo 9.º da lei, de 21 de Abril de 2004, relativa às garantias de conformidade que devem ser cumpridas pelo vendedor do bem móvel corpóreo, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	N.º 1 do artigo 71.º da Lei, de 14 de Agosto de 2000, relativa ao comércio electrónico, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	Artigo 12.º da Lei, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à comercialização à distância dos serviços financeiros, com as alterações que lhe foram introduzidas.
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno				Directiva ainda não transposta para a ordem jurídica nacional.

HUNGRIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não	Não	Não	
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não	Não	Não	
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não	Não	Não	

MALTA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 94.º da Lei dos consumidores (Capítulo 378)
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 94.º da Lei dos consumidores (Capítulo 378)
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 94.º da Lei dos consumidores (Capítulo 378)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim	Não	Sim	Publicidade televisiva, patrocínio e tele-venda (protecção dos interesses dos consumidores) (injunção em matéria de tele-difusão), Decreto de 2005 (LN 300/05)

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Não	Sim	Regulamentos, de 2006, relativos às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores, (viagens organizadas e protecção de compradores em contratos time-sharing de bens imóveis) (Lei n.º 282/06), Regulamento 5
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim	Não	Sim	Lei dos medicamentos (Capítulo 458) Regulamentos, de 2008, relativos a produtos farmacêuticos (acções inibitórias em matéria de publicidade), (Lei n.º 60/08)
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 94.º da Lei dos consumidores (Capítulo 378)
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim	Não	Sim	Regulamentos, de 2006, relativos às acções inibitórias em matéria de protecção dos interesses dos consumidores, (viagens organizadas e protecção de compradores em contratos time-sharing de bens imóveis) (Lei n.º 282/06), Regulamento 5
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 94.º da Lei dos consumidores (Capítulo 378)
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim	Não	Sim	N.º 2 do artigo 94.º da Lei dos consumidores (Capítulo 378)
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Sim	Não	Sim	Regulamentos (gerais) relativos ao comércio electrónico, de 2006 (Lei n.º 251/06), Regulamento 15 Estes regulamentos foram redigidos nos termos do artigo 25.º da Lei sobre o comércio electrónico (Cap. 426)
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Sim	Sim	Sim	Lei relativa à Autoridade dos Serviços Financeiros de Malta (Cap. 330) Regulamentos relativos a vendas à distância (serviços financeiros de pequeno montante), Regulamento 13 (1)
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não	Não	Não	Ainda não publicada.

PAÍSES BAIXOS

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim	Sim	Não	Artigos 305.º-A, 305.º-B, 305.º-C e n.º 3 do artigo 305.º-D, do Livro 3 do código civil (<i>Burgerlijk Wetboek</i>).
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim, as partes contrárias serão ouvidas quando se instaure uma acção no âmbito de um processo de denúncia	Sim	Não	<p>Artigos 305.º-A, 305.º-B, 305.º-C e n.º 3 do artigo 305.º-D, do Livro 3 do código civil.</p> <p>Os artigos 10.º e 11.º e 17.º a 20.º da directiva foram transpostos para a Lei sobre os Média (<i>Mediawet</i>). A fiscalização da conformidade com as disposições da Lei sobre os Média é da responsabilidade da Autoridade para os média (<i>Commissariaat voor de Media</i>).</p> <p>No que se refere a artigos 12.º a 16.º, a Lei Media impõe a participação obrigatória do Comité do código da publicidade neerlandês (<i>Nederlandse Reclame Code Commissie</i>).</p> <p>Artigo 12.º da directiva: a Constituição neerlandesa (<i>grondwet</i>), o Código Penal (<i>wetboek van strafrecht</i>) e a auto-regulação no âmbito do código da publicidade neerlandês.</p> <p>Artigo 13.º: Proibição total do tabaco ao abrigo da Lei do tabaco e do código da publicidade neerlandês.</p> <p>Artigo 14.º: Lei dos medicamentos (<i>wet op de geneesmiddelen</i>) e auto-regulação no âmbito do código da publicidade neerlandês.</p> <p>Artigo 15.º: Lei Media (proibição total da publicidade das bebidas alcoólicas antes de 21.00 horas) e código da publicidade neerlandês.</p> <p>Artigo 16.º: Regido nos termos do código da publicidade neerlandês.</p> <p>O Comité do código da publicidade neerlandês fiscaliza o cumprimento do código neerlandês de publicidade. Também prevê um procedimento para queixas e recursos.</p>
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Sim	Não	Artigos 305.º-A, 305.º-B, 305.º-C e n.º 3 do artigo 305.º-D, do Livro 3 do código civil.
Directiva 92/28/CEE directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Substituído pela Directiva 2001/83 (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).	Substituído pela Directiva 2001/83 (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).	Substituído pela Directiva 2001/83 (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).	Substituído pela Directiva 2001/83 (JO L 311 de 28.11.2001, p. 67).

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Sim	Não	N.º 4 do artigo 240.º do Livro 6 do código civil.
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim	Sim	Não	Artigos 305.º-A, 305.º-B, 305.º-C e n.º 3 do artigo 305.º-D, do Livro 3 do código civil.
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Sim	Sim	Não	Idem
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Sim	Sim	Não	Artigos 305.º-A, 305.º-B e 305.º-C do Livro 3 do código civil.

ÁUSTRIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não	Não	Não	§ 14 UWG (Gesetz gegen den unlauteren Wettbewerb — Lei relativa à concorrência desleal)
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).	Sim	Não	§ 28 (2) em conjugação com 2a KSchG (Konsumentenschutz gesetz — Lei de protecção do consumidor)
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).	Sim	Não	§ 28 (2) em conjugação com 2a KSchG (Konsumentenschutz gesetz — Lei de protecção do consumidor)

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não			§ 36 orf-Gesetz (Österreichischer Rundfunkgesetz — Lei austríaca de radiodifusão) § 61 Privatfernsehgesetz — Lei da televisão privada)
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).	Sim	Não	§ 28 (2) em conjugação com 2a KSchG (Konsumentenschutz gesetz — Lei de protecção do consumidor)
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).	Sim	Não	§ 8a Arzneimittelgesetz — Lei dos medicamentos
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).	Sim	Não	§ 28 (2) em conjugação com 2a KSchG (Konsumentenschutz gesetz — Lei de protecção do consumidor)
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).	Sim	Não	§ 28 (2) em conjugação com 2a KSchG (Konsumentenschutz gesetz — Lei de protecção do consumidor)
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).	Sim	Não	§ 28 (2) em conjugação com 2a KSchG (Konsumentenschutz gesetz — Lei de protecção do consumidor)
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).	Sim	Não	§ 28 (2) em conjugação com 2a KSchG (Konsumentenschutz gesetz — Lei de protecção do consumidor)
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).	Sim	Não	§ 28 (2) em conjugação com 2a KSchG (Konsumentenschutz gesetz — Lei de protecção do consumidor)
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não tem carácter obrigatório, mas apenas facultativo (contudo, geralmente, a faculdade é exercida).			§ 28 (2) em conjugação com 2a KSchG (Konsumentenschutz gesetz — Lei de protecção do consumidor)
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Transposição actualmente em curso.			

POLÓNIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não			
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não			
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não			
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não			
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não			
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não			
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não			
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não			
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não			
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não			
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não			
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não			
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não			

PORTUGAL

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não	Não	Não	
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não	Não	Não	
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não	Não	Não	

ROMÉLIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim	Não	Sim*	<p>*Artigo 6.º da Decisão n.º 1553/2004 do Governo:</p> <p>«1. antes de apresentar qualquer tipo de pedido à autoridade competente de protecção do consumidor, a fim de que as medidas previstas sejam adoptadas para pôr fim às práticas ilegais, uma organização de um Estado-Membro da União Europeia com legitimidade para representar os interesses colectivos dos consumidores que foram prejudicados por um operador económico romeno deve dirigir-se à pessoa acusada de cometer o acto ilegal e à organização com legitimidade da Roménia, tal como previsto nesta decisão, para que as referidas práticas ilegais cessem.</p> <p>2. Caso a prática ilegal não cesse no prazo de 14 dias de calendário contados a partir da data em que a parte acusada de cometer o acto ilegal foi notificada, a organização cujo interesse colectivo foi lesado intenta uma acção perante a autoridade competente de protecção do consumidor, tal como estabelecido no anexo.»</p>
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim	Não	Sim*	
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim	Não	Sim*	
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim	Não	Sim*	
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Não	Sim*	
Directiva 92/28/CEE directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim (Directive 92/28/EEC was repealed by Directive 2001/83/EC)	Não	Sim*	
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Não	Sim*	
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim	Não	Sim*	
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim	Não	Sim*	
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim	Não	Sim*	
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Sim	Não	Sim*	
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Sim	Não	Sim*	

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não transposta para a ordem jurídica romena			O prazo de transposição para a ordem jurídica nacional é: 28 de Dezembro de 2009

ESLOVÉNIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Sim	Não	Sim	N.º 4 do artigo 75.º da Lei de protecção do consumidor
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não ⁽¹⁾	Não	Não	

(1) A directiva relativa aos serviços está actualmente a ser transposta para a ordem jurídica da República da Eslovénia.

REPÚBLICA ESLOVACA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não	Não	Não	
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não	Não	Não	

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não	Não	Não	

FINLÂNDIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Não	Não	Não	
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Não	Não	Não	
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Não	Não	Não	
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Não	Não	Não	

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Não	Não	Não	
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Não	Não	Não	
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Não	Não	Não	
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Não	Não	Não	
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Não	Não	Não	
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Não	Não	Não	
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Não	Não	Não	
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Não	Não	Não	

SUÉCIA

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Sim	Sim	Não	Secções 1 e 4 da Lei sobre o acesso à justiça para determinadas autoridades de protecção dos consumidores e organizações de consumidores estrangeiras (2000:1175)
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno				transposição em curso

REINO UNIDO

	A legislação portuguesa estabelece a consulta prévia em relação às directivas a seguir apresentadas? (Sim/não)	Consulta apenas do requerido (Sim/não)	Consulta do requerido e de uma entidade nacional competente (Sim/não)	Referência à legislação portuguesa (instrumento legal, artigo, n.º)
Directiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais das empresas no mercado interno	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 85/577/CEE relativa à protecção dos consumidores no caso de contratos negociados fora dos estabelecimentos comerciais	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 87/102/CEE relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao crédito ao consumo	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 89/552/CEE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros relativas ao exercício de actividades de radiodifusão televisiva: Artigos 10.º a 21.º	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 90/314/CEE relativa às viagens organizadas, férias organizadas e circuitos organizados	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 92/28/CEE, directiva relativa à publicidade dos medicamentos	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 93/13/CEE relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 94/47/CE relativa à protecção dos adquirentes quanto a certos aspectos dos contratos de aquisição de um direito de utilização a tempo parcial de bens imóveis	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 97/7/CE relativa à protecção dos consumidores em matéria de contratos à distância	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 1999/44/CE relativa a certos aspectos da venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 2000/31/CE relativa a certos aspectos legais dos serviços da sociedade de informação, em especial do comércio electrónico, no mercado interno («Directiva sobre o comércio electrónico»)	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 2002/65/CE relativa à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores	Sim		Sim	s214 (1)-(7) Lei das Empresas, de 2002
Directiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno	Ainda não foi transposta para a ordem jurídica britânica			

Informações comunicadas pelos Estados-Membros relativas a auxílios estatais concedidos em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas que se dedicam à produção de produtos agrícolas e que altera o Regulamento (CE) n.º 70/2001

(2009/C 181/07)

N.º de auxílio: XA 118/09

Objectivo do auxílio:

Estado-Membro: República Federal da Alemanha

A isenção é concedida ao abrigo do n.º 1, do artigo 10.º, do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Região: Schleswig-Holstein

A medida tem por objectivo conceder uma compensação pelas despesas decorrentes de certas medidas de prevenção, controlo e erradicação de determinadas encefalopatias espongiformes transmissíveis.

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Beihilfen für bestimmte Maßnahmen im Rahmen des TSE-Monitorings, die nach den Bestimmungen der Verordnung (EG) Nr. 999/2001 des Europäischen Parlaments und des Rates vom 22. Mai 2001 mit Vorschriften zur Verhütung, Kontrolle und Tilgung bestimmter transmissibler spongiformer Enzephalopathien (TSE-Verordnung) durchgeführt worden sind

Não são efectuados pagamentos directos aos beneficiários; o auxílio é concedido sob a forma de serviços subsidiados.

É respeitado o disposto no artigo 10.º, n.ºs 4 a 8, do Regulamento (CE) n.º 1857/2006.

Base jurídica: Richtlinien für die Gewährung von Beihilfen im Rahmen der Bekämpfung Transmissibler Spongiformer Enzephalopathien bei Rindern, Schafen und Ziegen (TSE-Beihilfe-Richtlinien)

A medida insere-se no quadro da prevenção das EET nos bovinos, ovinos e caprinos, pelo que é compatível com o mercado comum na acepção da alínea c), n.º 3 do artigo 87.º, do Tratado CE.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

Sector(es) em causa:

Sector agrícola.

1. Para os bovinos, ovinos e caprinos encontrados mortos: 105 000 EUR

São elegíveis as pequenas e médias empresas, na acepção do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão, de criação de bovinos, ovinos e caprinos.

2. Para os ovinos e caprinos abatidos: 3 000 EUR

Nome e endereço da entidade responsável pela concessão:

Intensidade máxima de auxílio:

Ministerium für Landwirtschaft, Umwelt und ländliche Räume
Schleswig-Holstein
Mercatorstraße 3
24106 Kiel
DEUTSCHLAND

1. 100 %

2. 100 %

Endereço do sítio web:

Data de aplicação: O auxílio é concedido a partir da data de publicação, na Internet, das informações sintéticas relativas ao regime em causa.

www.schleswig-holstein.de/UmweltLandwirtschaft/DE/LandFischRaum/11_ZPLR/PDF/TSE_Richtlinie,templateId=raw.property=publicationFile.pdf

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013

N.º de auxílio: XA 119/09

Estado-Membro: República da Lituânia

Região: —

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Pagalba, skirta kompensuoti draudimo įmokas

Base jurídica:

Lietuvos Respublikos žemės ūkio ir kaimo plėtros įstatymas (Žin., 2002, Nr. 72-3009, 2008, Nr. 81-3174).

http://www3.lrs.lt/pls/inter3/dokpaieska.showdoc_l?p_id=325142

Lietuvos Respublikos žemės ūkio ministro įsakymo «Dėl draudimo įmokų dalinio kompensavimo taisyklių patvirtinimo» projektas.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa:

Orçamento anual de 30 milhões de LTL (aproximadamente 8 690 000 EUR);

Orçamento total de 180 milhões de LTL (aproximadamente 52 130 000 EUR).

Intensidade máxima de auxílio:

1. 50 % das despesas com os prémios de seguro de colheitas (desde que toda a área de cultivo da exploração elegível para seguro pela companhia seguradora esteja, pelo menos, segura contra: seca durante a época de crescimento, geada (culturas de inverno), granizo e precipitações excessivas;
2. 30 % das despesas com os prémios de seguro do gado (os prémios de seguros serão reembolsados no que respeita aos montantes de seguros que não excedam o preço estabelecido para o activo biológico em conformidade com o decreto do ministro da agricultura da República da Lituânia).

Tendo em conta os meios financeiros de que dispõe a República da Lituânia, a percentagem dos prémios de seguro reembolsada pode ser reduzida.

Data de aplicação: A partir da data de publicação do número de registo do pedido de isenção na página web da Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural da Comissão.

Duração do regime ou do auxílio individual: Até 31 de Dezembro de 2013.

Objectivo do auxílio:

PME

Prémios de seguro [artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 da Comissão].

Despesas elegíveis:

Uma percentagem dos prémios de seguro pagos à companhia de seguros para segurar:

— as culturas contra as perdas devidas a acontecimentos climáticos adversos susceptíveis de serem equiparados a calamidades naturais e/ou contra as perdas causadas por acontecimentos climáticos adversos (geada, granizo, gelo, chuva, seca, etc.); ou

— o gado (vacas, touros, bois, vitelos, novilhas e novilhos) contra as doenças.

Sector(es) em causa: Produção primária de produtos agrícolas

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Lietuvos Respublikos žemės ūkio ministerija
Gedimino pr. 19 (Lelevelio g. 6)
LT-01103 Vilnius
LIETUVA/LITHUANIA

Endereço do sítio web:

<http://www.zum.lt/lt/teisine-informacija/projektai>

Outras informações: Depois de entrar em vigor, o presente regime de auxílios substituirá o regime anterior, N 666/2007 — «Pagalba, skirta kompensuoti draudimo įmokas» (auxílio para reembolso dos prémios de seguro).

N.º de auxílio: XA 121/09

Estado-Membro: Bélgica

Região: Flandres

Denominação do regime de auxílios ou nome da empresa que recebe um auxílio individual: Verbond voor Eieren, Pluimvee en Konijnen vzw

Base jurídica:

Decreet van 19 december 2008 houdende de algemene uitgavenbegroting van de Vlaamse Gemeenschap voor het begrotingsjaar 2009.

Koninklijk besluit van 2 juni 1998 betreffende de zoötechnische en genealogische voorschriften voor de verbetering en de instandhouding van de pluimvee- en konijnenrassen.

Despesas anuais previstas a título do regime ou montante total do auxílio individual concedido à empresa: 0,02 milhões de EUR.

Intensidade máxima de auxílio: 100 % das despesas relativas a serviços de consultoria prestados por terceiros, honorários por serviços que não constituam uma actividade permanente ou periódica e não tenham qualquer relação com os custos normais de exploração da empresa, como os referentes a serviços de consultoria fiscal de rotina, de consultoria jurídica regular ou de publicidade.

Data de aplicação:

O auxílio pode ser concedido a partir de 1 de Maio, mas não antes de 15 dias a contar da notificação de um pedido.

O auxílio pode ser concedido através de um decreto de aplicação. Os decretos são publicados todos os anos. O projecto de decreto regulamentar, ainda não elaborado, incluirá uma cláusula suspensiva (*stand-still*).

Duração do regime ou do auxílio individual: O subsídio pode ser concedido até 31 de Dezembro de 2009.

Objectivo do auxílio:

A associação reconhecida *Verbond voor Eieren, Pluimvee en Konijnen vzw* (VEPEK) declara utilizar os subsídios para prestar serviços de consultoria aos participantes de explorações agrícolas activas no sector da produção primária de aves de capoeira e coelhos em matéria de sanidade animal, segurança alimentar, qualidade dos alimentos, bem-estar dos animais, problemas ambientais, assim como assuntos económicos ou relativos a técnicas de criação.

O auxílio é concedido ao abrigo do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 1857/2006 e cumpre os critérios definidos no mesmo artigo.

A alínea c), n.º 2, do artigo 15.º: despesas relativas a serviços de consultoria prestados por terceiros, honorários por serviços que não constituam uma actividade permanente ou periódica e não tenham qualquer relação com os custos normais de exploração da empresa, como os referentes a serviços de consultoria fiscal de rotina, de consultoria jurídica regular ou de publicidade.

Sector(es) em causa: Sector pecuário.

Nome e endereço da autoridade responsável pela concessão:

Departement Landbouw en Visserij
Duurzame Landbouwontwikkeling
Ellips, 6e verdieping
Koning Albert II laan 35, bus 40
1030 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço do sítio Web:

<http://www2.vlaanderen.be/ned/sites/landbouw/info/steun/eu.html>

Outras informações: —

Secretário-Geral
Jules VAN LIEFFERINGE

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA COMERCIAL
COMUM

COMISSÃO

Aviso da caducidade de certas medidas *anti-dumping*

(2009/C 181/08)

Após a publicação de um aviso de caducidade iminente ⁽¹⁾, no seguimento da qual não foi recebido nenhum pedido de reexame, a Comissão anuncia que a medida *anti-dumping* abaixo mencionada caducará em breve.

O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo n.º 2 do artigo 11.º, do Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995 ⁽²⁾, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade
Politereftalato de etileno	Austrália	Direito <i>anti-dumping</i>	Regulamento (CE) n.º 1467/2004 do Conselho (JO L 271 de 19.8.2004, p. 1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2167/2005 do Conselho (JO L 345 de 28.12.2005, p. 11)	20.8.2009
	Austrália	Compromisso	Decisão n.º 2004/600/CE da Comissão (JO L 271 de 19.8.2004, p. 38)	

⁽¹⁾ JO C 5 de 10.1.2009, p. 3.

⁽²⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO

AUXÍLIO ESTATAL — FRANÇA, BÉLGICA E LUXEMBURGO

Auxílio estatal C 9/09 (ex NN 49/08, 50/08 e 45/08) — Auxílio a favor do grupo Dexia sob a forma de garantia sobre as obrigações e sobre determinados activos, «liquidity assistance» e aumento de capital — Bélgica, França e Luxemburgo

Convite à apresentação de observações nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2009/C 181/09)

Por carta de 13 de Março de 2009, publicada na língua que faz fé a seguir ao presente resumo, a Comissão notificou à Bélgica, à França e ao Luxemburgo a decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente às medidas acima mencionadas.

As partes interessadas podem apresentar as suas observações sobre as medidas em relação às quais a Comissão deu início ao procedimento no prazo de um mês a contar da data de publicação do presente resumo e da carta que se lhe segue, enviando-as para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral da Concorrência
Registo dos auxílios estatais
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Fax +32 22961242

Estas observações serão comunicadas à Bélgica, à França e ao Luxemburgo. Qualquer interessado que apresente observações pode solicitar por escrito o tratamento confidencial da sua identidade, devendo justificar o pedido.

RESUMO

1. PROCEDIMENTO

1. Por decisão de 19 de Novembro de 2008, a Comissão decidiu não levantar objecções relativamente à operação de «Liquidity Assistance» e à garantia sobre as obrigações do grupo Dexia. A Comissão considerou que estas medidas eram compatíveis com o mercado comum ao abrigo do n.º 3, alínea b), do artigo 87.º do Tratado enquanto auxílios de emergência, e autorizou-as por um período de seis meses a partir de 3 de Outubro de 2008, especificando que caso este período devesse ser excedido, a Comissão reapreciaria o auxílio enquanto medida estrutural.
2. A França, o Luxemburgo e a Bélgica notificaram à Comissão um plano de reestruturação, respectivamente em 16, 17 e 18 de Fevereiro de 2009.

2. OS FACTOS

3. O beneficiário do auxílio é o grupo Dexia, grupo financeiro que desenvolve actividades nos sectores bancário e segura-

dor, está cotado nas bolsas Euronext de Paris e Euronext de Bruxelas e cuja capitalização bolsista se elevava a 11,7 mil milhões de EUR em 30 de Junho de 2008. Resultante da fusão, realizada em 1996, do Crédit Local de France e do Crédit communal de Belgique, o grupo Dexia especializou-se na concessão de empréstimos às autoridades locais, mas conta igualmente com 5,5 milhões de clientes privados, principalmente na Bélgica.

4. Desde Setembro de 2008 que o grupo Dexia tem vindo a fazer face, como aliás todo o sector bancário mundial, a uma crise financeira grave que se traduziu numa escassez de liquidez e num contínuo aumento do seu custo. Em 2008, as autoridades da Bélgica, da França e do Luxemburgo (a seguir designadas por «Estados-Membros») adoptaram diversas medidas de apoio a favor do grupo Dexia: um aumento de capital de 6,4 mil milhões de EUR, subscrito pelos Estados-Membros e pelos accionistas históricos do grupo Dexia, um mecanismo de garantia das obrigações emitidas pelo grupo Dexia, bem como uma operação de «Liquidity Assistance» (LA) fornecida pelo Banco Nacional da Bélgica em cooperação com o Banco de França. Os

Estados-Membros comprometeram-se nessa altura a apresentar, num prazo de seis meses a partir de 3 de Outubro de 2008, um plano de reestruturação relativo ao grupo Dexia, em que seriam apresentadas as medidas destinadas a assegurar a viabilidade a longo prazo da empresa. Por outro lado, através da sua filial americana Financial Security Assurance (FSA), o grupo Dexia é igualmente um dos principais intervenientes no domínio da melhoria do risco de crédito. Esta actividade foi particularmente afectada pela crise do sector imobiliário americano e, desde o primeiro trimestre de 2008, a FSA tem vindo a registar perdas que, entretanto, têm sido permanentemente revistas no sentido da subida. A situação extremamente difícil da FSA obrigou por conseguinte o grupo Dexia a analisar diversos cenários, com vista a limitar a sua exposição face à sua filial: liquidação, redução progressiva das actividades ou cessão. Foi esta última opção que foi por fim adoptada, tendo em 14 de Novembro de 2008 sido celebrado um acordo de venda com a empresa Assured Guaranty.

5. Assim, a França, o Luxemburgo e a Bélgica notificaram à Comissão um plano de reestruturação, respectivamente em 16, 17 e 18 de Fevereiro de 2009. Este plano inclui:

- a cessão da FSA,
- a redução das actividades de financiamento das autoridades locais e das empresas («Public and Wholesale Banking»), por um lado, e das actividades nos mercados financeiros («Treasury and Financial Markets»), por outro,
- a redução do perfil de risco do grupo, nomeadamente em termos de liquidez,
- uma redução de 15 % da base de custos a ser realizada num período de três anos,
- medidas a nível do comportamento (como a supressão da parte variável das remunerações dos membros dos comités de direcção do grupo Dexia e das suas principais entidades).

6. A França, a Bélgica e o Luxemburgo propõem manter as medidas de garantia sobre as obrigações e a «liquidity assistance» durante o período de reestruturação, eventualmente até Outubro de 2010.

7. A França e a Bélgica propõem igualmente conceder uma garantia sobre os activos da carteira «Financial Products» (FP) da FSA, num montante global de 16,9 mil milhões de dólares, com excepção de activos com um valor nominal global de 4,5 mil milhões de dólares que serão directamente cobertos pelo grupo Dexia. Segundo as autoridades belgas e francesas, a garantia dos Estados constitui uma condição necessária para a celebração de qualquer acordo de cessão da FSA.

3. APRECIACÃO

8. A Comissão chegou à conclusão de que o aumento de capital e a garantia da carteira «Financial Products» (FP) da Financial Security Assurance (FSA) (medida FSA), bem como a garantia sobre as obrigações e a medida de «liqui-

dity assistance» constituem auxílios estatais a favor do grupo Dexia, na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

9. Tendo em conta i) a importância da cessão da FSA para o plano de reestruturação do grupo Dexia, ii) o carácter mais oneroso, para o banco, das outras opções possíveis (liquidação da FSA ou redução progressiva das suas actividades) e iii) a necessidade de acompanhar a cessão da FSA de uma garantia dos Estados belga e francês, a Comissão decidiu não levantar objecções no que se refere a esta garantia enquanto tal, à carteira de activos que cobre e ao nível das perdas incorridas pelo grupo Dexia nos termos da garantia, em conformidade com o artigo 16.º das Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação a empresas em dificuldade (as Orientações) ⁽¹⁾. A Comissão considera que se trata de uma medida estrutural necessária, adequada e proporcionada, que deve ser adoptada urgentemente, mesmo antes da análise do plano de reestruturação.

10. Contudo, a Comissão analisou igualmente a medida FSA nos termos da Comunicação da Comissão relativa aos activos depreciados ⁽²⁾, não estando em condições, com base nas informações fornecidas, de confirmar que a avaliação dos activos garantidos está em conformidade com os princípios metodológicos enunciados nessa comunicação. A Comissão não pode também pronunciar-se, na presente fase, quanto à questão de saber se a remuneração dos Estados é adequada.

11. No que se refere ao plano de reestruturação, notificado em 16, 17 e 18 de Fevereiro, e às medidas a ele associadas (aumento do capital e prorrogação da garantia das obrigações do grupo Dexia e operação de LA, autorizados por decisão de 19 de Novembro de 2008), a Comissão considera que não são compatíveis com o Tratado CE, nomeadamente tendo em conta as Orientações.

12. Embora reconheça os efeitos positivos de uma redução do balanço do grupo Dexia, a Comissão tem dúvidas quanto à possibilidade de o plano de reestruturação assegurar a viabilidade a longo prazo do grupo. Afigura-se, em primeiro lugar, que a carteira FP da FSA que o grupo Dexia mantém, poderá vir a afectar no futuro os seus resultados, uma vez que o grupo continua a conservar, apesar da garantia dos Estados-Membros, uma tranche significativa de «primeiras perdas». Por outro lado, a redução do diferencial entre os recursos e as responsabilidades a longo prazo do grupo («gap» de liquidez) constitui um elemento fundamental para a sua viabilidade a longo prazo. Ora, a redução deste diferencial assenta em hipóteses de vendas de activos (nomeadamente obrigações dos Estados) e de angariação de depósitos suplementares que, na actual situação do mercado, não foram suficientemente fundamentadas. Desta forma, decorre de uma análise do plano de reestruturação, que a questão da capacidade futura do grupo Dexia para encontrar fontes de financiamento a longo prazo não é claramente abordada; a Comissão duvida em especial que a

⁽¹⁾ JO C 244 de 1.10.2004, p. 2.

⁽²⁾ Comunicação da Comissão relativa ao tratamento dos activos depreciados no sector bancário da Comunidade (25.2.2009).

manutenção da remuneração da garantia das obrigações do grupo Dexia a menos de um mês, em 25 pontos de base, possa assegurar ao grupo fontes de financiamento estáveis, e ser simultaneamente compatível com as recomendações do Banco Central Europeu ⁽¹⁾.

13. Por outro lado, a Comissão tem dúvidas quanto à compatibilidade das medidas previstas no âmbito do plano de reestruturação com a obrigação, imposta às instituições beneficiárias, de compensarem os auxílios concedidos com medidas que permitam evitar distorções excessivas da concorrência. Com efeito, o grupo Dexia prevê nomeadamente um aumento das suas actividades de concessão de crédito ao sector público nalguns mercados, nomeadamente na Bélgica, país em que a quota de mercado do grupo é já muito elevada. A Comissão expressa igualmente reservas

quanto à possibilidade de aceitar determinadas medidas de redução da actividade, como a venda da FSA, enquanto medida compensatória, uma vez que se afiguram necessárias para o restabelecimento da viabilidade do grupo.

14. Além disso, a participação do grupo Dexia nos custos da reestruturação, embora significativa, está condicionada à capacidade do grupo para liquidar alguns dos seus activos, nomeadamente a sua carteira de obrigações do Estado. Ora, o montante significativo desta carteira e a actual situação do mercado não permitem uma liquidação correcta destas obrigações. Além disso, a Comissão expressa igualmente dúvidas quanto à inclusão da redução de novas actividades no âmbito da contribuição real do grupo Dexia, na acepção das Orientações.

⁽¹⁾ Recomendação do Conselho dos Governadores do Banco Central Europeu sobre as garantias governamentais das dívidas do sector bancário (20.10.2008).

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão

2009/C 181/09

Auxílio estatal — França, Bélgica e Luxemburgo — Auxílio estatal C 9/09 (ex NN 49/08, 50/08 e 45/08) — Auxílio a favor do grupo Dexia sob a forma de garantia sobre as obrigações e sobre determinados activos, «liquidity assistance» e aumento de capital — Bélgica, França e Luxemburgo — Convite à apresentação de observações nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE ⁽¹⁾ ... 42



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

Preço das assinaturas 2009 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 000 EUR por ano (*)
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	100 EUR por mês (*)
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	700 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	70 EUR por mês
Jornal Oficial da União Europeia, série C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	40 EUR por mês
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	500 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	360 EUR por ano (= 30 EUR por mês)
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

(*) Venda avulsa: até 32 páginas: 6 EUR
de 33 a 64 páginas: 12 EUR
mais de 64 páginas: preço fixado caso a caso

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As publicações pagas editadas pelo Serviço das Publicações estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>